



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo
para processamento

01/02/23

[Signature]

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 27/FEV 2023
[Signature]
PRESIDENTE

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n.05, de 01 de fevereiro de 2023, de minha autoria, que "Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de Dois Córregos."

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 20 / 2023
DE 27 FEV 2023
[Signature]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.05, de 01 de fevereiro de 2023

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Dois Córregos.

Art. 2º A CIPTEA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, documentos pessoais da pessoa diagnosticada com o transtorno, bem como os documentos pessoais do seu representante legal.

Art. 3º A CIPTEA será numerada para possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conterà as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º A Secretaria de Assistência e Ação Social será responsável pela emissão da carteira e deverá expedi-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento e apresentação dos documentos requisitados.

§ 2º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos e manterá os dados cadastrais atualizados do identificado, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do município atenderão prioritariamente todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista mediante a apresentação da CIPTEA, bem como dos representantes legais que os acompanhem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Dois Córregos.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham asseguradas seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista o autismo não ser de fácil identificação, o que irá facilitar o atendimento a eles.

Assim, submete-se este Projeto de Lei à análise, solicitando apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023

Mara Silvia Valdo
Vereadora